



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

CONTRATO N.º 09/2019

Instrumento contratual para Contratação de sistema integrado de ensino para professores e alunos da educação infantil, conforme especificações contidas no Anexo II outros nas condições fixadas no edital e seus anexos, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA E A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE LIVROS CHAMPAGNAT LTDA.

Aos seis dias do mês de maio de dois mil e dezenove, nesta cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob n.º 46.435.921/0001-88, com sede à Rua XV de Novembro, n.º 261, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Naief Haddad Neto, portador da cédula de identidade RG n.º 10.841.897 e do CPF n.º 158.833.706-59, doravante simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa DISTRIBUIDORA DE LIVROS CHAMPAGNAT LTDA. inscrita no CNPJ sob n.º 03.643.321/0001-00, com sede à Rua São José, n.º 123, Bairro Centro, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14.010-160, neste ato representada por seus representantes legais o Senhor Rivail Washington Alves, portador da cédula de identidade RG n.º 6.894.790-6, do CPF n.º 566.403.908-68, e o Senhor Anderson Washington Alves, portador da cédula de identidade RG n.º 24.649.968-0 e do CPF n.º 182.748.518-38, doravante simplesmente chamada de **CONTRATADA**, sob disciplina da Lei n.º 8.666/93 e na presença das testemunhas abaixo, têm entre si, justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de sistema integrado de ensino para professores e alunos da educação infantil e fundamental I e II, conforme especificações contidas no Anexo II outros nas condições fixadas no edital e seus anexos

1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimo ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor original contratado podendo a supressão ser maior, nos termos definidos no artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

1.3. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o (s) produto (s) rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital, e na sua proposta ofertada, obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste Contrato será executado na modalidade Pregão Presencial, do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os serviços serão prestados pelo preço e condições mencionadas nas demais cláusulas deste contrato. As despesas decorrentes deste procedimento licitatório serão empenhadas dentro da seguinte dotação orçamentária:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.05 – EDUCAÇÃO

02.05.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA – INFANTIL E FUNDAMENTAL

123611806.2.005000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO – ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

2832 FONTE 2 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS – VINC.

3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

2833 FONTE 5 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINC.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Pelo total e satisfatório cumprimento do objeto indicado na Cláusula I, a CONTRATADA receberá os valores em 02 (duas) parcelas, após a entrega da mercadoria, de cada bimestre, totalizando 08 (oito) parcelas/ano.

4.2. O valor devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** será apurado em conformidade com a quantidade contratada nos termos da cláusula 9ª, tendo como parâmetro os valores por jogo de acordo com cada fase. Para obter-se o valor total do contrato, devem-se multiplicar as quantidades de jogos por esse valor. Conforme tabela abaixo.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

Nível/ano	Quantidade de alunos	Valor Unitário aluno /ano	Valor Total
Educação Infantil - 2 anos	49	R\$ 194,5765	R\$ 9.534,25
Educação Infantil - 3 anos	64	R\$ 194,37	R\$ 12.439,68
Educação Infantil - 4 anos	115	R\$ 202,00	R\$ 23.230,00
Educação Infantil - 5 anos	118	R\$ 202,00	R\$ 23.836,00
Ensino Fundamental 1.º ano	109	R\$ 202,00	R\$ 22.018,00
Ensino Fundamental 2.º ano	132	R\$ 202,00	R\$ 26.664,00
Ensino Fundamental 3.º ano	124	R\$ 202,00	R\$ 25.048,00
Ensino Fundamental 4.º ano	119	R\$ 202,00	R\$ 24.038,00
Ensino Fundamental 5.º ano	114	R\$ 202,00	R\$ 23.028,00
Ensino Fundamental 6.º ano	84	R\$ 222,00	R\$ 18.648,00
Ensino Fundamental 7.º ano	94	R\$ 222,00	R\$ 20.868,00
Ensino Fundamental 8.º ano	67	R\$ 222,00	R\$ 14.874,00
Ensino Fundamental 9.º ano	71	R\$ 222,17	R\$ 15.774,07
TOTAL	1.260		R\$ 260.000,00

Valor total por extenso: Duzentos e sessenta mil reais.

4.3. O valor acima é considerado como final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, bem como o lucro da CONTRATADA.

4.4. O valor do presente Contrato não será reajustado por prazo inferior a 01 (um) ano, salvo em caso de evidente desequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela CONTRATADA, nos moldes estampados no art. 65, II, “d”, da lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

5.1. Os pagamentos serão efetuados em 02 (duas) parcelas, **após a entrega da mercadoria, de cada bimestre, totalizando 08 (oito) parcelas/ano**, mediante a emissão da nota fiscal correspondente. É obrigatória a inserção da declaração: **referente ao PREGÃO PRESENCIAL n.º 06/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO n.º 08/2019.**

5.2. O pagamento será efetuado pela Gerência Municipal de Finanças do Município no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo de cada parcela do objeto da licitação e da apresentação da competente documentação fiscal acompanhado das



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

Certidões Negativas do FGTS, devidamente atestada por funcionário responsável pela Gerência Municipal de Educação que é o órgão receptor aqui estabelecido.

5.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

5.4. Havendo dívidas com o FGTS a Prefeitura Municipal reterá o respectivo pagamento até a regularização do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

6.1. A critério do CONTRATANTE poderão ser feitos acréscimos ou supressões na quantidade dos produtos, que não impliquem alteração superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos moldes do artigo 65, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Para viabilizar o fornecimento do objeto ora contratado o CONTRATANTE obriga-se:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO nos valores, formas e prazos mencionados;
- b) Manter alunos de educação infantil e do ensino fundamental, através das escolas municipais.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

§ 1º O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, no Gerência Municipal de Educação, na Rua Leonor Mendes de Barros n.º 108, Centro, mediante conferência das quantidades e especificações indicadas na respectiva Nota Fiscal.

§ 2º Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, a assinatura e o número do RG do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.

§ 3º Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 4º Na hipótese de substituição e/ou complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

§ 5º O recebimento do objeto se dará definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis da data do recebimento provisório, uma vez verificado atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante recibo devidamente atestado na respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO DO MATERIAL DIDÁTICO E QUANTIDADES

9.1. Fica pactuado que o fornecimento de material didático será de acordo com as quantidades abaixo estabelecidas:

Segmento	Nº de Alunos	Nº de Professores
Educação Infantil - 2 anos	49	05
Educação Infantil - 3 anos	64	06
Educação Infantil - 4 anos	115	07
Educação Infantil - 5 anos	118	07
Ensino Fundamental 1.º ano	109	07
Ensino Fundamental 2.º ano	132	08
Ensino Fundamental 3.º ano	124	07
Ensino Fundamental 4.º ano	119	07
Ensino Fundamental 5.º ano	114	07
Ensino Fundamental 6.º ano	84	24
Ensino Fundamental 7.º ano	94	19
Ensino Fundamental 8.º ano	67	23



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

Ensino Fundamental 9.º ano	71	19
TOTAL	1.260	146

9.2. A contar da requisição, a contratada possui 07 (sete) dias para efetuar a entrega pertinente.

9.3. O produto não aceito deverá ser substituído dentro do prazo máximo de 3 (três) dias, contados da realização da intimação, ou em menor prazo, desde que presente iminente prejuízo para manutenção regular da merenda escolar.

9.4. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista neste Contrato, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para substituição.

9.5. O objeto desta licitação deverá ser entregue em embalagem adequada, que corresponda efetivamente à apresentação do produto.

9.6. Se a contratada, der motivo à devolução de produtos em razão da qualidade, por mais de 03 (três) vezes durante a execução do contrato, além da rescisão unilateral do instrumento contratual, ficará sujeita as demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

§ 1º Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração Municipal, tudo de acordo com o disposto no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da respectiva nota pela recusa no fornecimento dos produtos, até o limite de 15 (quinze) dias;

III - Multa de 2 % (dois por cento) ao dia sobre o valor da respectiva nota, a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite máximo de 30 (trinta) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor total contrato em caso de descumprimento total ou em desacordo com o pactuado;

V - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Divinolândia, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante este órgão.

§ 2º As multas previstas no item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas no edital do Pregão Presencial n.º 06/2019, bem como na lei n.º 8666/93.

§ 3º As penalidades impostas a CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Divinolândia.

§ 4º As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratória e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

§ 5º Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição de quaisquer das penalidades elencadas nos itens precedentes.

§ 6º Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados administrativamente, ou judicialmente, se necessário for.

Parágrafo único - Pela inexecução deste instrumento a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções descritas acima bem como no edital deste procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DURAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

11.2. Poderá este instrumento ser rescindido:



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

- a) Por ambas as partes, e de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, assim como livre de qualquer ônus;
- b) Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução;
- c) Quando, pela reiteração de impugnação efetuada pela CONTRATANTE, ficar evidenciado a incapacidade da CONTRATADA de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- d) No caso de falência, concordata, liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, ou ainda ocorrência de alterações em sua estrutura social, que prejudique ou impossibilite a entrega do objeto contratado;
- e) Se a CONTRATADA transferir para terceiro, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato;
- f) Nas demais hipóteses previstas por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

12.1. Integram o presente instrumento de contrato, independentemente da transcrição:

- a) Edital de Pregão Presencial n.º 06/2019 e seus respectivos anexos.
- b) Proposta apresentada pela Contratada, devidamente assinada e rubricada.

12.2. § 2º Os documentos referidos no parágrafo anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

13.1. Fica expressamente vedada a empresa contratada a transferência de responsabilidade da prestação dos serviços do objeto contratual do Pregão Presencial n.º 06/2019 – Processo Licitatório n.º 08/2019 a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte, salvo quando a CONTRATADA anuir com tal pactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES DA CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

14.1. É vedado à **CONTRATANTE**:

- a) Reprodução, no todo ou em parte, do material fornecido;
- b) Emprestar, vender ou ceder o material didático fornecido pela contratada à terceiros;
- c) utilizar o material fora do curso e série para o qual foi produzido ou para o qual se destina.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

15.1. É direito da **CONTRATANTE**:

- a) Receber o material didático, assessoria pedagógica e treinamentos nas datas previamente estabelecidas;
- b) Exigir troca de material, quando este estiver em condições inadequadas de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

§ 1º A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato, sendo responsável por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

§ 2º A **CONTRATADA** é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhes verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros o tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TOLERÂNCIA

Parágrafo Único - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

18.1. Toda a comunicação decorrente deste contrato, entre CONTRATADA e CONTRATANTE, deverá ser através de carta, fax, ou correio eletrônico, quando necessário o contato telefônico, este deverá ser formalizado posteriormente.

18.2. A **CONTRATADA** compromete-se a encaminhar o conjunto de material didático pertencente ao bimestre, ainda que a remessa possa ser realizada em partes em função da produção ou da programação pedagógica.

18.3. A **CONTRATANTE** não terá qualquer responsabilidade pelo conteúdo do material didático fornecido, uma vez que é exclusiva de seus autores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO COMPETENTE

19.1. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento será regido pelas Leis brasileiras, em especial pela Lei n.º 8666/93 e posteriores alterações, ficando o Foro da Comarca de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, eleito para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente instrumento, o qual terá jurisdição e competência sobre qualquer outro tribunal, por mais privilegiado que possa ser.

19.2. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor, forma e para único efeito, e na presença das testemunhas abaixo consignadas, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Prefeitura Municipal de Divinolândia/SP, 06 de Maio de 2019.

PELA CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Divinolândia
Naief Haddad Neto
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

Distribuidora de Livros Champagnat LTDA
Rivail Washington Alves
Sócio Proprietário

Distribuidora de Livros Champagnat LTDA
Anderson Washington Alves
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG: _____

2. _____ RG: _____



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DE LIVROS CHAMPAGNAT LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 09/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO PARA PROFESSORES E ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL I E II DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Divinolândia, 06 de Maio de 2019.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Naief Haddad Neto – Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@divinolandia.sp.gov.br

E-mail pessoal: haddadnaief@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Rivail Washington Alves – Sócio-proprietário

E-mail institucional: rivail.alves@ftd.com.br

E-mail pessoal: rivail.alves@ftd.com.br

Assinatura: _____

Nome e cargo: Anderson Washington Alves - Sócio-proprietário

E-mail institucional: anderson.alves@ftd.com.br

E-mail pessoal: anderson.alves@ftd.com.br

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE LIVROS CHAMPAGNAT LTDA

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 09/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO PARA PROFESSORES E ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL I E II DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Nome	Rivail Washington Alves/ Anderson Washington Alves
Cargo	Sócio proprietário
RG n.º	6.894.790-6/ 24.649.968-0
CPF n.º	566.403.908-68/ 182.748.518-38
Endereço (*)	Rua Sete de Setembro, n.º 1075, Centro, Ribeirão Preto – SP, CEP 14010-180
Telefone	(16) 3797-0777
E-mail Institucional	rivail.alves@ftd.com.br
E-mail pessoal (*)	anderson.alves@ftd.com.br

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Naief Haddad Neto
Cargo	Prefeito Municipal
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro.
Telefone e Fax	(19) 36638100
E-mail Institucional	gabinete@divinolandia.sp.gov.br

Divinolândia, 06 de Maio de 2019.

CONTRATADA

Nome Rivail Washington Alves

Cargo Sócio Proprietário

CONTRATANTE

Nome Naief Haddad Neto

Cargo Prefeito Municipal

CONTRATADA

Nome Anderson Washington Alves

Cargo Sócio Proprietário